



SANCIONADA EM
03/04/08
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 187/2008
03 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a alteração do Art. 33 § 1º e Anexo III do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Sr. Manoel de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 1º do Artigo 33 da Lei Complementar nº. 142/2005, de 28 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art.33 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

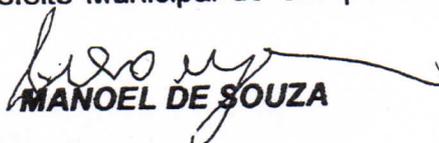
§ 1 - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 80 % (oitenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar n.º 142/2005, de 28 de junho de 2005, modificando a tabela de valores das funções Pedagógico-Administrativa (FEPA) e funções de confiança do magistério (FCM), especificamente a função Professor Administrador de 25% para 30%, passando a vigorar conforme cópia anexa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 25 de março de 2008.


MANOEL DE SOUZA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagógica
FUNÇÃO PEDAGÓGICA- ADMINISTRATIVO: Diretor Escolar

TABELA DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS (FEPA) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO (FCM)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
Acima de 700	Diretor	1	FEPAD	100%
	Coordenador Pedagógico	2	FEPAD	80%
	Secretário	1	FCM	70%
De 81 a 699	Diretor	1	FEPAC	80%
	Secretário	1	FCM	60%
	Professor Administrador	1	FCM	30%
Até 80				

- 1- Calculado aplicando o coeficiente sobre Vencimento Básico ou Salário Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
- 2 - Aplica-se exclusivamente ao professor Administrador a gratificação FCM de 30 % cumulativo com a regência de classe